

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.467.115/0001-00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2022. 1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 5 dias do mês de dezembro de 2022, às 8:00 horas, na sede social da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D ("Companhia"), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400. **2. CONVOCAÇÃO E QUORUM DE PRESENÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, por meio de videoconferência. **3. MESA:** Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretária: Carolina Maria Matos Vieira. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) aprovação, nos termos da alínea (m) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, para realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série da espécie quirográfica com garantia adicional fidejussória, e a 2ª (segunda) série da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, sendo a 1ª (Primeira Série) da Espécie Quirográfica com Garantia Adicional Fidejussória e a 2ª (Segunda Série) da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Companhia Estadual De Distribuição De Energia Elétrica - CEEE-D" ("Escritura de Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) aprovação, nos termos da alínea (i) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, para a outorga e constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária sobre ("Cessão Fiduciária"): (a) de recebíveis de titularidade da Companhia, oriundos das receitas dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), que representem, mensalmente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da parcela vincenda de amortização das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Recebíveis"); e (b) de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia ("Conta Centralizadora"), mantida junto a determinado banco a ser contratado pela Companhia, na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora, na qual transitarão os recursos advindos das Contas Arrecadoras (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme abaixo descrito, incluindo, mas sem se limitar aos investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) por meio da assinatura e registro do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Arrecadora em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo (a) a contratação dos prestadores de serviço; (b) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta Restrita; (c) a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo todo e qualquer aditamento a tais documentos, em especial a celebração do aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida), a Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) e a quantidade de Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; e (d) a negociação e contratação, junto a bancos com os quais a Companhia possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, em especial os termos e condições para a operação de swap de taxas de juros e/ou remuneração das Debêntures; e (iv) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para implementação dos itens (i), (ii) e (iii) acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) nos termos da alínea (m) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que possuirá as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão"); (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), e (ii) até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido). O Valor Total da Emissão será ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, para cancelamento das Debêntures da Segunda Série eventualmente não colocadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas; (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta Restrita ("Quantidade Base da Oferta"), sendo 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sendo que a quantidade de Debêntures da Segunda Série será definida em Procedimento de *Bookbuilding*; (g) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, oferta de resgate antecipado com resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (h) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, oferta de resgate antecipado com resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de até 14 (quatorze) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (i) **Enquadramento dos Projetos:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas aos Projetos (conforme definido abaixo), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio (i) da Portaria do MME nº 749, de 18 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 22 de junho de 2021, conforme retificada pela Portaria nº 1.523/SPE/MME, de 27 de julho de 2022, publicada no DOU em 28 de julho de 2022 ("Portaria do Projeto 1"); e (ii) da Portaria nº 1.524/SPE/MME, de 27 de julho de 2022, publicada no DOU em 28 de julho de 2022 ("Portaria do Projeto 2", e em conjunto com a Portaria do Projeto 1, as "Portarias"); (j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** A Companhia não emitirá cauteias ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (l) **Espécie:** As Debêntures da Primeira Série serão da espécie quirográfica com garantia adicional fidejussória e as Debêntures da Segunda Série, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (m) **Fiança:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escritorador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), a Equatorial Energia S.A. ("Fiadora") se obriga a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão. As obrigações assumidas pela Fiadora na Fiança vigorarão até o vencimento das Debêntures; (n) **Garantia Real das Debêntures da Segunda Série:** Exclusivamente em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures da Segunda Série, quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures da Segunda Série, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escritorador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Segunda Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série"), a Companhia constituirá, por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretirável, a

Cessão Fiduciária; (o) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (p) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874 ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas aos Projetos, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos (conforme definido abaixo) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, conforme detalhado na Escritura de Emissão. Para fins da Escritura de Emissão, define-se (i) "Projeto 1" como o projeto de expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, nos termos da Portaria do Projeto 1; (ii) "Projeto 2" como projeto de expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, nos termos da Portaria do Projeto 2; e (iii) "Projetos" como o Projeto 1 e o Projeto 2, quando referidos em conjunto; (q) **Repactuação Programada das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série não serão objeto de repactuação programada; (r) **Repactuação Programada das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Primeira Série não serão objeto de repactuação programada; (s) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, oferta de resgate antecipado com resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será realizada em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; (t) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, oferta de resgate antecipado com resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será realizada semestralmente, com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, sendo certo que a primeira deverá ocorrer em 15 de dezembro de 2024 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; (u) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (v) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Para fins desta ata, (i) "Atualização Monetária" é definida como a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto; e (ii) "Valor Nominal Unitário Atualizado" é definido como o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, quando definidos em conjunto; (w) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes ao maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser verificada após o fechamento de mercado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (x) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes ao maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser verificada após o fechamento de mercado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (y) **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2023 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; (z) **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2023 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"); (aa) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e a integralização de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização da respectiva série será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da respectiva série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização (conforme abaixo definidas), serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização. Para os fins desta ata e da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures de cada série; (bb) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou da totalidade e Debêntures de cada série, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures e/ou da totalidade e Debêntures de cada série (não sendo permitido o resgate parcial em uma mesma série), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas e/ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas e/ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei nº 12.431/11, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis. Não será admitido o resgate parcial por meio da Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série ou da data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo; (cc) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série efetivamente resgatadas, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e